

LEI Nº. 033/2023
DE 09 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques, praias e logradouros públicos no âmbito de Pirambu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pirambu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários dos parques, praças, praias e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado as fezes geradas por seus animais.

Art. 2º Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

- I- Verbalmente, ou notificados por escrito; e
- II- Nos casos de desobediência, serão atuados com multa pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao setor de saúde municipal, responsável pelos animais para tratamentos, em situações patológicas.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirambu/SE, 09 de março de 2023.



GUILHERME JULLIUS SACARIAS DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Nª Sª do Carmo, 41 – Pirambu – se
Telefone: (79) 3276-1001 – E-mail: cmp.pirambu@gmail.com
CNPJ: 16.460.446.0001-39
CEP: 49.190.000